



CÂMARA MUNICIPAL DE

VEREADORES

NOVO HORIZONTE-BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Novo Horizonte-BA, 04 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº 08, de 14 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização o Projeto de Lei nº 08/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026.

A LDO, como instrumento de planejamento orçamentário previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre alterações na legislação tributária, bem como tratar sobre a política fiscal e a gestão da dívida pública municipal.

II – ANÁLISE TÉCNICA

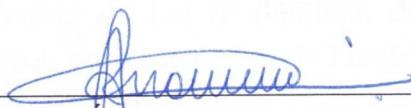
O Projeto de Lei apresentado atende aos requisitos legais e técnicos exigidos. Estão devidamente incluídos os anexos de metas fiscais, prioridades da administração pública, riscos fiscais, previsão de despesas com pessoal, saúde e educação, além das disposições relativas à transparência, controle e execução orçamentária.

As metas fiscais contempladas estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) vigente e buscam o equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Destaca-se ainda que o projeto observa os percentuais mínimos de aplicação em saúde (15%) e educação (25%), bem como os parâmetros de limitação de despesa com pessoal, previstos na legislação federal.

III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância da matéria e a conformidade do projeto com as normas constitucionais, legais e regimentais, **esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025**, por estar de acordo com o interesse público e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



JOSE ALFREDO NETO DE OLIVEIRA
Presidente



LUAN DE ARAÚJO LOPES SANTOS
Vice-Presidente



JEFFERSON BERNARDO SANTOS VIEIRA
Secretário